



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que tiverem solicitações de serviços de manutenção urbana não atendidas pelo Poder Público no prazo de 30 (trinta) dias - “IPTU – Imposto Pago, Trabalho Urgente”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício subsequente, os contribuintes que comprovarem não ter obtido atendimento às solicitações de serviços públicos essenciais de manutenção urbana no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido junto à Prefeitura.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se serviços públicos essenciais de manutenção urbana:

- I – reparo de buracos e pavimentação de vias;
- II – manutenção e instalação de iluminação pública;
- III – poda e remoção de árvores em situação de risco;
- IV – manutenção de galerias de águas pluviais, bocas de lobo e limpeza urbana.

Art. 3º A isenção será concedida mediante apresentação, pelo contribuinte, de protocolo de solicitação formalizada junto à Prefeitura, bem como comprovação da ausência de atendimento no prazo previsto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os procedimentos administrativos para solicitação e concessão da isenção.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A população de Sorocaba cumpre seu dever pagando, ano após ano, um dos Impostos Predial e Territorial Urbano mais caros da região. No entanto, ao sair de casa, encontra **buracos nas ruas, falta de iluminação, árvores em risco de queda, enchentes e**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

mato alto.

O cidadão paga em dia, mas não recebe em troca os serviços mínimos que deveria ter garantidos. É uma relação injusta: a Prefeitura cobra, mas não entrega.

Este Projeto de Lei, chamado **“IPTU – Imposto Pago, Trabalho Urgente”**, parte de um princípio simples: **se o contribuinte paga, o poder público precisa responder com trabalho**. Caso contrário, o munícipe terá direito à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no ano seguinte.

Mais do que uma medida tributária, este projeto é um **ato de cobrança e de respeito ao cidadão trabalhador**, que não aceita continuar sendo explorado por uma máquina pública lenta, ineficiente e distante da realidade.

É preciso inverter a lógica: em Sorocaba, não podemos normalizar que o contribuinte pague caro e conviva com buracos, escuridão e descaso. Se a Prefeitura não faz a sua parte, não é justo exigir que o povo continue pagando por um serviço que não recebe.

Oportuno mencionar que projeto de lei encontra amparo na Constituição Federal, que, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Essa prerrogativa é igualmente prevista no artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba (LOM), e complementada pelo inciso II que expressamente confere à Câmara Municipal a competência para legislar sobre tributos municipais.

No tocante à iniciativa legislativa, observa-se que a matéria tributária apresenta natureza concorrente, motivo pelo qual não viola a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo prevista pelo art. 38 da Lei Orgânica Municipal, nem o Tema nº 917 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

Por isso, pedimos apoio dos nobres vereadores para aprovar esta proposta, que dará voz à indignação popular e trará justiça mínima à relação entre Estado e contribuinte.

Imposto Pago? Trabalho Urgente!

S/S., 3 de setembro de 2025.

Izídio de Brito

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003400370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em **04/09/2025 12:11**

Checksum: **507CA2F02D683E24148AC7AF539659A2F0E08C58A4003E422A3594C259B73451**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003400370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.